

## DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 0007/2019 QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

Pergunta 1. Com relação a esta licitação, Processo nº 016/2019 - Proposta de modernização do Regramento atual de concessões de aumentos salariais, consta a necessidade dos participantes da licitação estarem registrado no Conselho de Administração. Este é um trabalho que não é exclusivo de Administradores. O mercado de trabalho evoluiu muito e tem demonstrado que muitos Profissionais com outras formações diferentes podem executar este projeto. Sejam Advogados, Psicólogos, dentre outros, desde que possuam o chamado NOTÓRIO SABER, de forma comprovada. A licitação perde muito em qualidade, a partir desta restrição de participação de outras empresas, onde seus sócios tenham este perfis que não sejam Administradores, até mesmo mesmo pela qualidade do ensino. Acredito que o Badesul na busca de um trabalho de qualidade, deveria reavaliar este requisito, flexibilizando (não colocando como requisito), como condição básico. A quantidade de documentos solicitados, principalmente os atestados de qualificação técnica, aliada ao currículo do sócios das empresa e as referência de mercado, podem assegurar a competência necessária para o desenvolvimento do trabalho.

**Resposta:** O Badesul em decorrência do princípio da Legalidade entende que o Objeto desta Cotação Eletrônica é um trabalho exclusivo de Administradores, pois na Lei do Administrador 4.769/65 constam os campos que são privativos ao Administrador. O objeto da licitação em questão é enquadrado dentro do campo de Organização e Métodos (assessoria e consultoria) e também e também Administração e Seleção de Pessoal. Além disso, a Resolução 519/2017 do CFA dispõe no CAPÍTULO XII:



DOS SEGMENTOS EM QUE AS PESSOAS JURÍDICAS EXPLORAM ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA LEI Nº 4.769/1965

Em consequência dos campos de atuação privativos do Profissional de Administração, as pessoas jurídicas que prestam serviços ou atuam nesses campos, deverão requerer registro em CRA.

Relacionam-se, a seguir, alguns tipos de Pessoas Jurídicas que, necessariamente, têm que se registrar no CRA e dispor de um Profissional de Administração, como Responsável Técnico.

*(…)* 

2.1 Serviços de Consultoria e Assessoria em Estudos e Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários.

**Pergunta 2.** Está correto o entendimento depreendido do item **6.10**, de que o cadastramento da proposta limita-se à inserção do valor total do item, não sendo necessário anexar proposta, conforme sugere campo no sistema https://www.compras.rs.gov.br/egov2/indexMenu.jsp?

**Resposta:** Não está correto. Deve ser cadastrada a proposta no sistema.

**Pergunta 3.** Está correto o entendimento depreendido do **item 10.1**, de que o envio dos documentos para comprovação de regularidade é devido somente à empresa cuja proposta foi vencedora?

Resposta: Sim.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira